



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR-CHEFE REGIONAL

PORTARIA PRR4 Nº 80, DE 02 DE AGOSTO DE 2005.

Implementa, no âmbito da PRR4, o Núcleo de Apoio Operacional às PRDCs e PDCs, criado pela Portaria PGR nº 303, de 13 de junho de 2005, publicada no Boletim de Serviço do MPF, Ano XIX, nº 11, 1ª quinzena de junho de 2005, p. 2.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Portaria nº 358, de 2 de junho de 1998, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, RESOLVE:

Art. 1º. Implementar, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 4ª Região – PRR4, o Núcleo de Apoio Operacional às Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão e às Procuradorias da República dos Direitos do Cidadão (NAOP-4), criada pela Portaria PGR nº 303, de 13 de junho de 2005.

Art. 2º. Compete ao Núcleo de Apoio Operacional às Procuradorias Regionais do Direito do Cidadão e às Procuradorias da República dos Direitos do Cidadão (NAOP-4):

I - Apresentar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão diagnóstico da ação institucional e sugestões para a elaboração da política, dos planos e dos programas específicos de atuação;

II - responder pela implementação dos planos e dos programas, em conformidade com as diretrizes fixadas;

III - propor alterações ou a edição de normas, inclusive atos e instruções tendentes à melhoria do serviço;

IV - acompanhar, em conjunto com os PRDCs, PDCs ou PFDC, o exame de projetos de lei na área dos direitos humanos;

V - representar as Procuradorias Regionais da República em órgãos e eventos na área dos direitos humanos;

VI - acompanhar, em conjunto com PRDCs, PDCs ou PFDC, as políticas públicas na área dos direitos humanos;

VII - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente, à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses na área dos direitos humanos e cidadania, prestando, inclusive, se for o caso, atendimento e orientação;

VIII - sugerir a realização de convênios e zelar pelo seu cumprimento;

IX - divulgar as atribuições e as atividades das Procuradorias Regionais da República na área de direitos humanos e cidadania;

X - realizar a articulação entre as Procuradorias Regionais da República e entidades públicas e privadas;

XI - promover a integração e o intercâmbio entre os PRDCs e PDCs, inclusive para o efeito de atuação conjunta ou simultânea;

XII- receber peças de informação, representações, “notitia criminis”, reclamações ou quaisquer outros expedientes e encaminhá-los aos órgãos competentes para as medidas cabíveis;

XIII - promover ou apoiar a realização de estudos, pesquisas, cursos e palestras, ou outros eventos, para o subsídio dos PRDCs e PDCs;

XIV - remeter informações técnico-jurídicas aos PRDCs e PDCs;

Art. 3º. Comporão o Núcleo de Apoio todos os seguintes Procuradores Regionais da República: Domingos Sávio Dresch da Silveira, Francisco de Assis Vieira Sanseverino, Humberto Jacques de Medeiros, Jorge Luiz Gasparini da Silva, Paulo Gilberto Cogo Leivas, Roberto Luís Oppermann Thomé, sem prejuízo de suas demais atribuições institucionais.

Parágrafo 1º - No Núcleo de Apoio poderão ser criados setores para melhor desempenho das funções.

Parágrafo 2º - O Coordenador e o Coordenador Substituto do NAOP – serão eleitos por seus pares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO